



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8353/2014

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, DE ÁREA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II, PARA INSTALAÇÃO DE CAMPUS.

Data da Norma
17/12/2014

Data de Publicação
19/12/2014

Veículo de Publicação
IOM 4005

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 11705/2014 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ALTERADA pela Lei n.º 9.840/2022.

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada
28/05/2015	<u>Lei n° 8433/2015</u>
11/10/2022	<u>Lei n° 9840/2022</u>

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por
Alterada por



Processo nº 18.154-4/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza concessão administrativa de uso, ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, caracterizada na planta e descrição perimetria, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.353/2014 – fls. 2)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Concessinário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. BIGARDI". Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font.
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EDSON APARECIDO DA ROCHA". Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font.
EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

Processo nº 18.154-4/2014

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, PEDRO BIGARDI, e, de outro, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor....., portador do RG nº e do CPF nº....., de ora em diante denominados apenas MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, caracterizada na planta anexa e descrição perimetria integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

II - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do MUNICÍPIO, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:

a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obras, com todas as especificações pertinentes;

b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna

VII - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

(NOME)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
- IFESF

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO N°: 18.154-4/2014-1
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA
INSTITUCIONAL 2 – PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II –
ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA N° 103.579 – 1º O. R. I.
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2), área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 – 1º O. R. I., do loteamento denominado “Parque Residencial Jundiaí II”, que assim se descreve: tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pelliciari, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de 208,24 metros e azimute de 307°09'35" até encontrar o ponto 5b, confrontando com a Avenida Ângelo Pelliciari, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Worney Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 84,57 metros e azimute de 37°09'35" até encontrar o ponto 5a, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 216,54 metros e azimute de 111°14'50" até encontrar o ponto 6, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 – 1º O. R. I.; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 143,94 metros e azimute 217°09'35" até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 – 1º O. R. I..

O perímetro acima descrito encerra uma área de 23.791,82 m² (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Jundiaí, 14 de Novembro de 2014.

AGILDO RIBEIRO
Técnico Ind. Em Agrimensura – SAT/SMO

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
Engenheiro Civil –SAT/SMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO
(NBR 14.653-1 item 10.2)

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1
Decreto nº : *****
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de Uso , ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

2. REFERÊNCIAS DOMÍNIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 103.579 do 1º ORI – Jundiaí.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pelliciari, S/N, parte da área institucional 2 – Pq. Residencial Jundiaí II , Jundiaí-SP.
Imóvel : terreno sem benfeitorias.
Testada : 143,94 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : declive.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.

Thales Gasser Forti
Eng. Civil CREASP nº 5060871328
Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras

4. BEM AVALIANDO:

Área Institucional 2 23.791,82 m²

5. VALOR:

terreno : 23.791,82 m ² X R\$ 545,00 /m ² = R\$ 12.966.541,90
TOTAL..... = R\$ 12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.

Thales Gasser Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro SMO/DP/SE

Nº 729,90

E = 295250

N = 7438350

729,82

729,80

729,81

N = 7438350

E = 295250

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
ASSUNTO	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP	LEVANTAMENTO AGILDO	ABR/2014
LOCAL	AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 - PQ. RESIDENCIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. I.	PROJETO DESENHO AGILDO	
ATENDE	PROCESSO Nº 18.154-4/2014-1 REQUERENTE: GABINETE DA SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	ESCALA 1:500 ARQUIVO	NOV/2014 FOLHA Única